NAVIO DE APOIO OCEÂNICO MEARIM

# Termo de Referência 36/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 36/2026 | 785120-NAVIO DE APOIO OCEÂNICO MEARIM | MIGUEL CRUZ DIAS | 29/10/2026 08:52 (v 0.6) |

**Status**

DISPONIBILIZADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 48/2026 | 63507.000267/2026-63 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63507.000267/2026-63)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviço de revisão de freezers e geladeiras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL [A2] [A3] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Serviço de revisão de freezers e geladeira, com a seguinte descrição:<br><br>**- Manutenção preventiva:** Inspeção geral dos equipamentos, limpeza técnica, verificação das condições de funcionamento, avaliação dos componentes elétricos e mecânicos e verificação do sistema de refrigeração;<br>**- Manutenção corretiva:** Identificação e | 3506 | SV | 01 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | diagnóstico de falhas, realização de reparos e substituição de componentes danificados, quando necessário, visando restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos;<br>**- Testes de funcionamento:** Realização de testes após a execução dos serviços, a fim de verificar o funcionamento adequado dos freezers e geladeiras. | | | | | |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. *O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]*

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. *O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.*

**Prazo de vigência**

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** contados do(a) **encaminhamento da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras destinados ao Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), meio subordinado ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul.

O referido navio desempenha a função de Navio de Salvamento na área de responsabilidade do Com5ºDN, podendo ainda ser empregado em diversas atividades operacionais, tais como patrulha naval, apoio logístico móvel, operações de comboios e participação em ações de caráter humanitário e de defesa civil.

Considerando que o navio permanece em atividade operacional e dispõe de equipamentos de refrigeração destinados à conservação de gêneros alimentícios e outros materiais que necessitam de condições adequadas de temperatura, faz-se necessária a realização de serviços periódicos de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras. O funcionamento inadequado desses equipamentos pode ocasionar a deterioração de alimentos, prejuízos materiais, comprometimento das condições sanitárias e aumento dos custos decorrentes de falhas técnicas e reparos emergenciais.

Nesse contexto, a realização dos serviços de manutenção constitui medida necessária para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, prevenir avarias, identificar possíveis falhas e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva contribui para reduzir a ocorrência de defeitos e minimizar interrupções no funcionamento dos sistemas de refrigeração, enquanto a manutenção corretiva permite restabelecer as condições operacionais dos equipamentos que apresentem falhas ou defeitos. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com profissionais tecnicamente habilitados e utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as características dos equipamentos e as necessidades do meio naval.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a disponibilidade e a eficiência dos equipamentos de refrigeração existentes a bordo do NApOc Mearim, prevenindo perdas de gêneros alimentícios, reduzindo os riscos de falhas operacionais e preservando as condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos materiais. A medida também contribui para a redução de despesas decorrentes de reparos de maior complexidade e da substituição prematura dos equipamentos, favorecendo a continuidade das atividades desenvolvidas pelo navio.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal vigente para a contratação de outros serviços e sejam observados os requisitos normativos aplicáveis. A adoção desse procedimento deverá ser devidamente instruída, contemplando, entre outros aspectos, a estimativa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor e a demonstração da compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado.

Assim, justifica-se a realização de Dispensa Eletrônica para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de refrigeração do NApOc Mearim. A contratação contribuirá para a conservação dos gêneros alimentícios, a preservação do patrimônio público, a redução de custos com reparos emergenciais e a continuidade das atividades operacionais do navio, em apoio ao cumprimento das missões institucionais do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul e da Marinha do Brasil.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1**

O ciclo de vida da solução compreende as etapas de planejamento, contratação, execução, fiscalização e avaliação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de refrigeração, a conservação dos gêneros alimentícios e a continuidade das atividades operacionais do navio.

A etapa inicial consiste na identificação da necessidade de manutenção dos equipamentos de refrigeração existentes a bordo, considerando suas condições de funcionamento, o tempo de utilização, a ocorrência de falhas e a necessidade de garantir a conservação adequada dos alimentos e demais materiais que dependam de refrigeração. A partir dessa identificação, serão definidos o escopo dos serviços, os requisitos técnicos e as condições necessárias à execução da contratação, contemplando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

Na etapa de contratação, será realizada a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, observando os requisitos legais aplicáveis, a capacidade técnica do prestador e a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades do NApOc Mearim. A contratação deverá considerar a necessidade de utilização de ferramentas, materiais e procedimentos adequados, bem como a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

A etapa de execução compreenderá a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos freezers e geladeiras, incluindo inspeção técnica, limpeza dos componentes, verificação dos sistemas elétricos e mecânicos, avaliação do compressor, termostato e demais componentes do sistema de refrigeração, identificação de falhas e realização dos reparos necessários. Quando identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes, deverão ser observadas as condições estabelecidas na contratação, de modo a garantir a adequada recuperação e o funcionamento dos equipamentos.

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as condições específicas do ambiente naval, especialmente quanto à segurança dos profissionais, à preservação das instalações e à necessidade de minimizar a indisponibilidade dos equipamentos. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis, evitando danos aos equipamentos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a verificação pela fiscalização designada, com o objetivo de confirmar o atendimento às condições estabelecidas na contratação, a execução dos procedimentos previstos e o funcionamento adequado dos equipamentos. Deverão ser realizados testes operacionais para verificar o desempenho dos sistemas de refrigeração e, quando necessário, a capacidade de manutenção da temperatura apropriada. A contratada deverá apresentar, quando previsto ou solicitado, relatório dos serviços executados, contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, as falhas identificadas e as peças ou componentes substituídos.

A etapa de manutenção e acompanhamento compreenderá o monitoramento das condições de funcionamento dos freezers e geladeiras, a identificação de eventuais falhas recorrentes e a avaliação da necessidade de novas intervenções. A realização periódica de manutenções preventivas permitirá reduzir a ocorrência de avarias, minimizar os custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Ao final do ciclo de vida da solução, espera-se assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração do NApOc Mearim, reduzindo os riscos de deterioração de gêneros alimentícios, perdas materiais e interrupções decorrentes de falhas técnicas. A manutenção das condições adequadas de refrigeração contribuirá para a preservação da higiene e da segurança alimentar a bordo, além de favorecer a disponibilidade dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas da tripulação durante as atividades operacionais do navio.

Dessa forma, o ciclo de vida da solução contempla não apenas a execução dos serviços contratados, mas também o acompanhamento dos resultados, a prevenção de falhas e a adoção de medidas necessárias à conservação e ao funcionamento eficiente dos equipamentos de refrigeração, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais do NApOc Mearim e para o adequado cumprimento das missões institucionais do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul e da Marinha do Brasil.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:** até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, mediante agendamento prévio e autorização da Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de freezers e geladeiras deverão ser executados por empresa especializada e tecnicamente habilitada, observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes no Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim).

A execução dos serviços deverá compreender a inspeção, o diagnóstico de falhas, a manutenção dos componentes elétricos e mecânicos, a verificação dos sistemas de refrigeração, a realização de reparos e os testes de funcionamento, com o objetivo de assegurar o desempenho adequado dos equipamentos, prolongar sua vida útil e garantir a conservação dos gêneros alimentícios armazenados a bordo.

A execução deverá observar as seguintes etapas e procedimentos técnicos:

5.1.2.1. Inspeção e diagnóstico dos equipamentos

A contratada deverá realizar inspeção técnica dos freezers e geladeiras indicados pela Administração, verificando suas condições gerais de funcionamento, o estado de conservação e a existência de possíveis falhas ou defeitos que comprometam seu desempenho.

A inspeção deverá contemplar a avaliação dos componentes elétricos, mecânicos e do sistema de refrigeração, incluindo compressor, termostato, condensador, evaporador, ventiladores, sistema de vedação e demais componentes pertinentes, conforme as características de cada equipamento.

Com base na inspeção realizada, a contratada deverá identificar os problemas existentes e definir os procedimentos necessários à manutenção, priorizando as intervenções indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

Caso sejam identificadas falhas que demandem substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá informar previamente à Administração, apresentando a descrição dos itens necessários e os serviços recomendados, observadas as condições estabelecidas na contratação.

5.1.2.2. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá compreender a realização de procedimentos técnicos destinados a reduzir a probabilidade de falhas, preservar o desempenho dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

Os serviços poderão incluir:

- Inspeção geral das condições de funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza técnica dos componentes acessíveis, incluindo condensadores e demais partes que necessitem de higienização;
- Verificação das condições dos cabos, conexões, terminais e componentes elétricos;
- Inspeção do compressor, termostato, ventiladores e demais componentes do sistema de refrigeração;
- Verificação das condições das borrachas de vedação das portas e tampas;
- Avaliação da formação excessiva de gelo e das condições de drenagem, quando aplicável;
- Verificação do funcionamento dos controles de temperatura;
- Identificação de ruídos, vibrações, vazamentos ou outras anormalidades;
- Realização de ajustes técnicos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos.

Os procedimentos deverão ser executados conforme as características dos equipamentos e as recomendações dos respectivos fabricantes, respeitando as normas de segurança aplicáveis.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a necessidade identificada pela Administração e as condições estabelecidas na contratação, buscando reduzir a ocorrência de defeitos e evitar a interrupção inesperada do funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.3. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva deverá compreender a identificação e a correção de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos freezers e geladeiras existentes a bordo.

Os serviços deverão incluir o diagnóstico técnico, a identificação da causa provável do defeito e a realização dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

Conforme o diagnóstico realizado, poderão ser executados serviços como:

- Correção de falhas elétricas e mecânicas;
- Reparos ou substituição de termostatos e sensores de temperatura;
- Reparos em ventiladores, motores e demais componentes pertinentes;
- Correção de problemas relacionados à vedação das portas e tampas;
- Desobstrução de drenos e correção de problemas de escoamento, quando aplicável;
- Identificação e correção de falhas no sistema de refrigeração;
- Verificação de vazamentos e avaliação das condições do circuito refrigerante;
- Substituição de componentes danificados, conforme as condições da contratação;
- Ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Os reparos deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, utilizando ferramentas e procedimentos adequados ao tipo de equipamento.

Caso o reparo não possa ser realizado imediatamente, a contratada deverá comunicar à Administração a natureza do problema, as providências necessárias e a previsão para conclusão do serviço.

A substituição de peças e componentes deverá observar o escopo contratado. Quando esses itens não estiverem incluídos no preço do serviço, sua aquisição dependerá de autorização prévia da Administração e do cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

5.1.2.4. Verificação do sistema de refrigeração

A contratada deverá verificar as condições de funcionamento do sistema de refrigeração dos equipamentos, avaliando o desempenho dos componentes responsáveis pela produção e manutenção do frio.

A avaliação deverá compreender, conforme aplicável:

- Verificação do funcionamento do compressor;
- Inspeção das condições do condensador e do evaporador;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores;
- Avaliação do termostato e dos sensores de temperatura;
- Inspeção do circuito de refrigeração para identificação de possíveis vazamentos;
- Verificação das condições de funcionamento do sistema de degelo, quando existente;
- Avaliação da capacidade de refrigeração do equipamento;
- Identificação de anormalidades que possam comprometer a eficiência energética ou o desempenho do sistema.

Caso seja constatada a necessidade de intervenção no circuito refrigerante, os procedimentos deverão ser realizados por profissional qualificado, com observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A eventual reposição de fluido refrigerante, bem como a substituição de componentes específicos do sistema, deverá observar o escopo da contratação e as autorizações necessárias.

5.1.2.5. Limpeza técnica e conservação dos equipamentos

A contratada deverá realizar a limpeza técnica dos componentes dos equipamentos que necessitem desse procedimento para o adequado funcionamento, observando as características construtivas e as recomendações dos fabricantes.

A limpeza deverá contemplar, conforme a necessidade, os componentes acessíveis do sistema de refrigeração, as áreas de ventilação, os condensadores, as bandejas de drenagem e outras partes cuja higienização contribua para a eficiência operacional dos equipamentos.

Durante a execução, deverão ser utilizados materiais e produtos compatíveis com os componentes tratados, evitando danos às superfícies, às instalações elétricas e aos sistemas de refrigeração.

Os serviços deverão ser executados de modo a evitar a contaminação de alimentos, utensílios e demais materiais armazenados nos equipamentos ou nas áreas próximas.

Quando necessário, a contratada deverá orientar a Administração quanto aos cuidados de conservação e às medidas preventivas recomendadas para manter o desempenho dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

5.1.2.6. Peças, materiais e componentes

A contratada deverá disponibilizar as ferramentas, os instrumentos de medição e os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

As peças e os componentes destinados à substituição deverão ser compatíveis com os modelos dos equipamentos atendidos e apresentar qualidade adequada à finalidade pretendida.

Quando a substituição de peças não estiver contemplada no preço contratado, a empresa deverá apresentar previamente à Administração a identificação do componente necessário, a justificativa técnica para sua substituição e o respectivo orçamento, para análise e eventual autorização.

Não será permitida a realização de serviços adicionais ou a substituição de componentes com cobrança extra sem a prévia autorização da Administração.

Os materiais e componentes utilizados deverão atender às especificações técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a segurança, a confiabilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos.

5.1.2.7. Medidas de segurança durante a execução

Durante a realização dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos profissionais envolvidos, dos militares, dos demais ocupantes da embarcação e das instalações existentes a bordo.

Antes de iniciar as intervenções, deverão ser observadas as condições de segurança dos equipamentos, incluindo o desligamento da alimentação elétrica quando necessário, a prevenção contra acionamentos acidentais e a adoção dos procedimentos adequados para cada tipo de manutenção.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços e observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

As atividades deverão ser previamente coordenadas com a Administração, de modo a minimizar interferências na rotina de bordo e reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

A execução deverá considerar a necessidade de preservar os alimentos armazenados, adotando medidas para evitar sua deterioração durante a interrupção temporária do funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.8. Testes de funcionamento e verificação final

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar testes para verificar o funcionamento dos equipamentos e confirmar a eficácia das intervenções executadas.

Os testes deverão contemplar, conforme aplicável:

- Verificação do acionamento e funcionamento do compressor;
- Avaliação do funcionamento dos controles de temperatura;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores e demais componentes;
- Inspeção das condições de vedação das portas e tampas;
- Verificação da ausência de ruídos, vibrações ou anormalidades;
- Avaliação da capacidade de refrigeração;
- Verificação de eventuais vazamentos ou falhas remanescentes;
- Confirmação do funcionamento adequado dos equipamentos após os reparos.

Caso sejam identificadas irregularidades após a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar à fiscalização e adotar as providências cabíveis, observadas as obrigações assumidas e as condições de garantia aplicáveis.

A conclusão dos serviços deverá ser comunicada à Administração para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas e posterior recebimento do objeto.

5.1.2.9. Relatório ou comprovante de execução

Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório ou comprovante de execução, quando previsto na contratação ou solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- Identificação do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim);
- Data de realização dos serviços;
- Identificação dos equipamentos atendidos;
- Descrição dos problemas ou falhas identificados;
- Relação dos procedimentos de manutenção executados;
- Descrição das peças ou dos componentes substituídos, quando aplicável;
- Registro dos testes realizados após a manutenção;
- Indicação das condições de funcionamento dos equipamentos após a intervenção;
- Recomendações técnicas para conservação e prevenção de novas falhas;
- Identificação do responsável técnico ou do profissional responsável pela execução, quando aplicável.

A documentação apresentada deverá permitir a verificação dos serviços executados e subsidiar a fiscalização e o acompanhamento da contratação.

5.1.2.10. Frequência e periodicidade de execução

Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade identificada pela Administração e as condições estabelecidas na contratação, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos freezers e geladeiras indicados pelo NApOc Mearim.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que forem identificadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos, observados os prazos de atendimento estabelecidos na contratação.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a periodicidade definida pela Administração, considerando as condições de utilização dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e a necessidade de reduzir a ocorrência de avarias.

As intervenções deverão ser previamente agendadas com a Administração, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com a rotina operacional do navio.

Não será admitida a cobrança de valores adicionais para procedimentos expressamente previstos no escopo contratado.

5.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do Navio de Apoio Oceânico Mearim (NApOc Mearim), no seguinte endereço:

Avenida Maximiano da Fonseca, nº 2000, Bairro 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96204-000.

A execução deverá ser previamente agendada com a Administração, observando as condições de acesso às instalações e as orientações de segurança estabelecidas pela Organização Militar.

5.3. Horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre **08h e 18h**, em dia previamente acordado com a Administração.

A execução deverá ser coordenada com o responsável designado, de modo a compatibilizar a realização dos serviços com a rotina de bordo e evitar prejuízos às atividades operacionais do navio.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos de proteção individual e os materiais de consumo necessários à realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, conforme a necessidade:

- Ferramentas manuais e equipamentos para desmontagem e montagem de componentes;
- Instrumentos de medição elétrica e de temperatura;
- Materiais para limpeza técnica dos componentes;
- Ferramentas e equipamentos apropriados para diagnóstico dos sistemas de refrigeração;
- Materiais de consumo necessários à execução dos reparos;
- Equipamentos de proteção individual adequados aos serviços;
- Outros instrumentos e materiais necessários à execução das atividades previstas na contratação.

Os materiais e produtos utilizados deverão ser compatíveis com os equipamentos atendidos e adequados à finalidade pretendida.

A contratada será responsável pela qualidade, pelo transporte, pelo armazenamento e pela utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

A disponibilização de peças e componentes para substituição deverá observar as condições estabelecidas no instrumento de contratação, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais sem prévia autorização da Administração.

5.5. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços e dos componentes eventualmente fornecidos deverá observar as condições estabelecidas na contratação e a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

A contratada deverá responder pela adequada execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Eventuais falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, constatadas durante o período de garantia, deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional para a Administração, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

A garantia não afasta a responsabilidade da contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, quando caracterizada sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto[A2]**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.2.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considera-se como conclusão do objeto a efetiva execução dos serviços de revisão das balsas salva-vidas, compreendendo a realização de todas as inspeções, testes, verificações, substituições de componentes, recargas, certificações e demais procedimentos previstos no Termo de Referência, bem como a devolução e reinstalação das balsas no Navio de Apoio Oceânico Mearim, acompanhadas da documentação técnica pertinente, incluindo relatório técnico e certificado de conformidade emitido pela contratada.

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias*[A7] .*

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8] dias

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *7* (*sete*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A10]

**Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito[A29]**

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33**% (**trinta e três centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a[A4] **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% ( **cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a 5% (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação enquadrar-se no limite legal para outros serviços e compras.

**Regime de Execução[A2]**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.[A3]

**Exigências[A8] de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

**Qualificação Econômico-Financeira[A14]**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**. [A16]

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica[A21]**

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa e de seu respectivo Responsável Técnico na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Biologia - CRBio, Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, ou outro conselho profissional correspondente que possua competência legal para fiscalizar as atividades de controle de vetores e pragas urbanas), em plena validade;[A22]

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental e sanitário, previstos na lei.[A23]

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1 prestação de serviços de revisão, inspeção, manutenção preventiva e/ou corretiva em balsas salva-vidas ou equipamentos de salvatagem similares; execução de serviços contemplando testes operacionais, testes de estanqueidade, revisão de sistemas de inflagem e verificação de dispositivos de segurança; emissão de relatórios técnicos, certificados de conformidade ou documentação equivalente relativa aos serviços executados; execução dos serviços em conformidade com normas técnicas aplicáveis à segurança da navegação, preferencialmente observando requisitos da SOLAS, DPC ou normas correlatas; e comprovação de capacidade técnica para execução de serviços em equipamentos de salvatagem marítima.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional[A32]**

9.45. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.45.1. Para o Responsável Técnico: comprovação de vínculo com a empresa licitante e apresentação de documentação que demonstre qualificação técnica compatível com a execução de serviços de inspeção, revisão,

manutenção e certificação de balsas salva-vidas ou equipamentos de salvatagem marítima, acompanhada, quando aplicável, de registro ou certificação emitida por órgão competente, entidade de classe, fabricante autorizado ou organismo reconhecido para atuação nesse tipo de serviço.

9.45.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R$10.000,00 (Dez mil reais), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima.***

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 785120;
II. Fonte de recursos: 1050000144;
III. Programa de trabalho: 5.331.0032.212B.0001;
IV. Elemento de despesa: 339039; e
V. Plano interno: Z.4C3.SL.N.0.1.L0.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas[A1]

*Rio Grande - RS*

## 13. ANEXO I

**ANEXO I[A1]**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )**

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias úteis,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que devidamente justificado e observada a legislação aplicável.[A3]

2.3. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11. Verificar a conformidade dos serviços executados.

3.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Indicar um preposto (responsável técnico ou supervisor da equipe) para representar a empresa perante a fiscalização do órgão, o qual deverá estar disponível para contato e coordenação dos trabalhos durante todo o período de execução das atividades no local.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços de revisão, manutenção e movimentação das balsas salva-vidas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. *Possuir qualificação técnica e habilitação compatíveis com a execução dos serviços de revisão e manutenção de balsas salva-vidas, incluindo, quando aplicável, certificação, autorização ou credenciamento emitido pelo fabricante, organismo reconhecido ou autoridade competente.*

4.1.35. *Possuir todas as autorizações, certificações, habilitações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços de manutenção e certificação de balsas salva-vidas, conforme normas aplicáveis da DPC, SOLAS e orientações do fabricante..*

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.1.37. Emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, bem como certificado de conformidade das balsas salva-vidas revisadas, observando os requisitos da SOLAS, DPC e demais normas aplicáveis.

4.1.38. A proposta formal deverá conter frete incluso.

**5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]**

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

**7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

7.4. As alterações eventualmente necessárias deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133 /2021, mediante apostilamento ou emissão de instrumento equivalente, quando cabível.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de 4ª Região (TRF4) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]**

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MIGUEL CRUZ DIAS**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:05:30.*

**LUIS FERNANDO COSTA CAMPOS**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 08:52:43.*

**RAPHAEL AUGUSTO LEITE PONTES**

Responsável pela contratação direta

*Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:50:52.*